

cidade, applicando o producto na conclusão do novo matadouro. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando a camara municipal da cidade de Campinas a vender em hasta publica o matadouro velho da mesma cidade ; applicando o producto na conclusão do novo matadouro, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo, no Livro 4. ° de Leis a fl. 205 em 4 de Abril de 1859.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 655 DE 4 DE ABRIL DE 1859

(LEI N. 16 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° A fazenda denominada S. Simão pertencente a Manoel Joaquim de Toledo, fica desde já pertencendo á freguezia de Capivary de cima, municipio da cidade de Itú, desannexando-se assim do municipio de Campinas.

Art. 2. ° Ficam revogadas as Leis e disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario

L. de 1859

desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desannexando a fazenda denominada S. Simão, pertencente a Manoel Joaquim de Toledo, do municipio da cidade de Campinas, e annexando-a ao municipio da cidade de Itú, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 205 y. em 4 de Abril de 1859.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 656 DE 6 DE ABRIL DE 1859

(LEI N. 17 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O Governo da Provincia fica auctorisado a sollicitar do Governo Geral a quota de setenta contos de réis, para a construcção de uma ponte no Rio-grande do Paraná, no passo de Jaguára. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

